



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

SUBSTITUTIVO-EMENDA

Nº 2

AO PROJETO DE LEI Nº 465/22

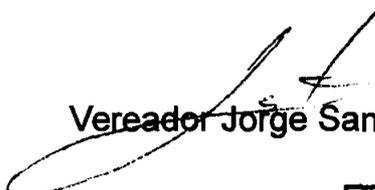
Art. 1º — Fica concedida, para o empreendimento previsto no art. 379 da Lei n.º 11.181, de 8 de agosto de 2019, a utilização de quota de terreno por unidade habitacional de 25% (vinte e cinco por cento) daquela prevista no Anexo XIX da Lei n.º 11.181, de 2019, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I — o afastamento frontal mínimo seja considerado como área de fruição pública;

II — o projeto seja aprovado pelo Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte, caso a altura da edificação proposta supere os limites estabelecidos na legislação urbanística.

Art. 2º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 09 de março de 2023.

  
Vereador Jorge Santos

<b>AVULSOS DISTRIBUÍDOS</b>
EM <u>22 1 3 1 23</u>
 <u>470</u>
Responsável pela distribuição